



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

- **OBJETO: CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E TRATAMENTO ENDODÔNTICO.**

RECIBO DO EDITAL: PP (SRP) Nº. 02/2018

EMPRESA:

NOME FANTASIA

ENDEREÇO:

CNPJ N.º

TELEFONE Nº:

BAIRRO:

E-MAIL:

Retiramos, através do e-mail da Prefeitura nesta data, cópia do edital referente ao Pregão Presencial da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

ERVAL GRANDE - RS, __/__/2018.

Nome

Obs: Favor encaminhar pelo e-mail adm.ervalgrande@gmail.com ou pelo telefax: (54)-3375-1331.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

O MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE – RS, de conformidade com a Lei 10.520/02 e o decreto 7.892/13 subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, TORNA PÚBLICO que no dia 21 de março de 2018, às 10:00h, estará recebendo documentos para o credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação da licitação na modalidade de pregão presencial 02/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a formalização ata de registro de preço para a confecção de próteses dentárias e tratamento endodôntico, na sala de da Administração no Segundo pavimento da Prefeitura municipal de Erval grande sito na Av. Capitão Batista Grando nº 242, centro CEP 997500-00.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
Anexo IV	MODELO DE CREDENCIAMENTO
Anexo V	MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Anexo VI	MODELO DE CONTRATO

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS e TRATAMENTO ENDODÔNTICO**, conforme especificado neste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Erval Grande; quer das demais prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Erval Grande e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio;

d.1) A reunião das licitantes em consórcio implica em um aumento significativo na complexidade da gestão dos contratos, o que pode criar sérios problemas para a área técnica das Secretarias envolvidas com os serviços.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 2.3. a fim de ser anexada ao processo.

2.5. Todos os anexos exigidos para compor a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser digitados, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Erval Grande, **sendo utilizado o timbre da empresa**, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito.

III- DA SESSÃO DO PREGÃO

A) DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.1.1. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

a) Procuração Específica, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances;

b) Cópia autenticada do documento de identidade;

c) Cópia autenticada da declaração de Firma Individual, documento equivalente **ou**;

c.1) Cópia autenticada do Contrato Social primitivo e última alteração contratual **ou** última alteração contratual consolidada devidamente registrado na Junta Comercial competente;

d) Envelope nº1 – Proposta de Preços;

e) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios.

3.2.1. **Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.**

3.2.2. O documento de procuração específica para o credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo V**, caso a empresa não tenha outro específico.

3.3. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.

Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.

Na fase de habilitação será inabilitada.

3.3.1. **O representante legal, que não se credenciar, participará do certame, porém não poderá ofertar lances e nem manifestar recurso.**

3.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **Junta Comercial** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a sessenta dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas**

3.5. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Os documentos de credenciamento e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

B) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.8 Os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2).

3.9 No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

B. I - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.10 As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE - RS

AV. CAPITÃO BATISTA GRANDO Nº 242

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2018 LICITANTE:

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

3.11 As propostas deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pelo Município de Erval Grande, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito, apresentadas em envelope fechado e deverá conter os seguintes elementos:

a) Especificações do item cotado;

b) Preços totais, expressos em moeda corrente nacional em **algarismos e por extenso**, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;

3.11. Obrigatória apresentação da carta proposta (modelo anexo III) e sob pena de desclassificação.

3.12 A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.13 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso; e em tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.14 a indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

B.II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.11. Realizada a abertura do envelope número 1 e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a)** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b)** Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pelo Município de Erval Grande;
- c)** Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- d)** apresentarem proposta alternativa.

3.12. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

3.13. A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.13.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

3.13.2. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

3.13.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

3.13.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.13.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

3.14. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 será assegurada à preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

3.14.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 3.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.15. Encerrada a fase de lances o pregoeiro examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

3.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.

3.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

3.18. Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

3.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

3.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.22. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

3.23. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

B.III - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.24. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a sessenta dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica à letra “b” do item 3.26.

3.25. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE - RS
AV. CAPITÃO BATISTA GRANDO Nº 242
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2018
LICITANTE:
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS
- e) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);
- g) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no “Anexo IV”.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de autorização sanitária, emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura de certame.
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia dos profissionais da empresa que poderão ser integrantes do quadro societário da empresa ou empregado da empresa. Nesta última hipótese além do xérox do comprovante de inscrição no CRO, para licitação deverá apresentar também cópia autenticada do registro de empregados ou declaração formal de que o profissional integrará o quadro de funcionários na data da contratação.
- c) Comprovante de especialização em prótese dentária e/ou tratamento endodôntico dos profissionais da empresa que poderá ser integrante do quadro societário da empresa ou empregado da empresa. Nesta última hipótese além do xérox do comprovante de inscrição no CRO, para licitação deverá apresentar também cópia autenticada do registro de empregados.

3.27. A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.28. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.29. Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas,

4.1.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

4.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso. A manifestação da intenção de interpô-lo deverá ser **expressa e motivada** no momento oportuno, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias**.

4.3.1. Considerar-se-á momento oportuno para manifestação de interesse em interposição de recursos momento existente após a realização da aceitabilidade da proposta.

4.4. Ao recurso interposto contra decisão do pregoeiro serão aplicadas as regras do artigo 109 quanto aos efeitos em que é recebido.

4.5. O acolhimento do recurso importará à invalidação as penas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

4.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Departamento de Compras desta Prefeitura, observado o prazo disposto no item 4.3.

4.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Erval grande.

4.9. AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL, NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE ERVAL GRANDE SITO À AV. CAPITÃO BATISTA GRANDO Nº 242, CENTRO NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os trabalhos de prótese dentária a serem confeccionados devem incluir a mão de obra de prótese, modelo, material, escultura, fundição, polimento e usinagem .

5.2 Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pelo prestador, para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo nos modelos em gesso a responsabilidade será do contratado.

5.4. Os serviços e o fornecimento objeto do contrato deverão ser prestados gradativamente, conforme solicitação do Departamento de Odontologia.

5.5. Fica sob responsabilidade da contratante: executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses parciais e totais. O serviço de laboratório será avaliado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Dentista da rede municipal. Caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para o laboratório que deve refazê-lo sem ônus para o município.

5.6. O laboratório contratado deverá enviar mensalmente, junto com a nota fiscal, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de prótese (unitária /parcial/total) confeccionada, com o valor do serviço terminado, nome do dentista responsável pela prótese e saldo do contrato e a relação com os mesmos dados relativos a cada unidade, juntamente com a Nota Fiscal de serviços prestados.

5.7. A contratada fica responsável pelo transporte adequado para preservação da qualidade dos produtos, até momento da entrega das próteses.

5.8 Os locais onde serão realizados devem ser mantidos em conformidade com a legislação sanitária vigente, devendo todos os materiais usados serem esterilizados e individualizados.

VI – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO

6.1. O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. O pagamento será realizado em um prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, de forma mensal, com discriminação dos serviços prestados dentro do mês, que ainda deverá constar os dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluindo os dados bancários para depósito, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

VII – DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

7.1.1. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal juntamente com a homologação do processo.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária própria.

X – INFORMAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto 7892/2013, pela lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Erval Grande a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

10.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Município de Erval Grande opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

10.4. Uma vez registrados os preços, O Município de Erval grande poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.5. Encerrado o processo licitatório, **Pregão para Registro de Preços**, será firmado, entre O Município de Erval Grande e **(os) detentor (es) dos preços registrados, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, à qual se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666 /93 e Lei 10.192/01.

10.6. Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Erval grande convocará cada detentor a cumprir as obrigações decorrentes do presente processo licitatórios e do Contrato de Compromisso de Fornecimento, através da emissão de Ordem de Fornecimento, à qual deverá ser anexada a Nota de Empenho respectiva.

10.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993.

10.8. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não sendo admitida sua prorrogação.

10.9. A ARP será utilizada para futura e eventual contratação pelo Município, sendo permitido Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo município.

XI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Depois de declarado o vencedor, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal encaminharão o processo à Autoridade Superior para homologação e lavrarão a Ata de Registro de Preços, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do registro de Preços e que conterà:

- a) Número do Pregão;
- b) Descrição e especificações dos produtos, objeto do registro;
- c) Qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d) Preços ofertados pelo detentor;
- e) Prazo de entrega pactuado.

11.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada e encaminhada ao Prefeito Municipal.

11.3. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA.

11.3.1. Concluído o processo licitatório, inclusive, homologado o seu resultado, a Município de Erval Grande adjudicará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DE TRATAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

ENDODÔNTICO, à concorrente vencedora.

11.3.2. O Município de Erval Grande convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar a Ata, de acordo com a minuta que constitui o **Anexo VI** deste Edital.

11.3.3. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo Município

11.3.4. Transcorrido o prazo sem que a Ata seja assinada, O Município de Erval Grande poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar Ata em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

11.3.5. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura da Ata, o Município de Erval Grande, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3.6. A licitante vencedora, no momento da assinatura dos contratos, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

XII – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estabelecido no subitem **10.8** deste Edital e as disposições da Lei Federal nº. 10 192/01 Lei Federal 9.069/95 e demais legislações pertinentes, **FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

12.2. Os preços registrados, quando sujeitos o controle oficial, poderão obter reequilíbrio financeiro nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

XIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pelo CONTRATANTE:

- a)** A Contratada **deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;**
- b)** A Contratada não atender à convocação para firmar A ta decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c)** A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d)** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;
- f)** Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;
- g)** Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.
- h)** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- i)** Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

13.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

Pela CONTRATADA:

a) Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada e cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Erval Grande revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação /inabilitação.

15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do estado.

15.7. As aquisições decorrentes do objeto do Contrato de Compromisso de Fornecimento serão autorizadas, caso a caso, pela unidade gerenciadora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle e autorizará ou não o fornecimento.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas à unidade responsável pelo gerenciamento e controle da ATA contendo:

- **Dotação orçamentária e disponibilidade;**
- **Declaração de compatibilidade orçamentária;**
- **Descrição do produto, quantidade e valor;**
- **Data limite e local para entrega;**
- **Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa;**

15.9. Os produtos adquiridos deverão corresponder às especificações exigidas no presente Edital. Aquele (s) cuja qualidade e/ou especificações não corresponderem às exigências será(ão) devolvido(s) ao fornecedor, que deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades, previstas no item 13 deste instrumento.

15.10. Será pago o preço vigente registrado na data em que a Nota de Empenho for entregue à Contratada/Detentora do registro, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante.

15.11. A recusa da Contratada/Detentora do Registro de Preços em receber o pedido no prazo estipulado caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e neste instrumento.

15.12. A Contratada/Detentora do Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

15.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade a ele superior.

15.14. A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Valentim, local da realização do certame.

15.16. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

15.17. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.18. O Pregoeiro poderá, no interesse do Município de Erval Grande, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

15.19. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Município de Erval Grande, nos casos de força maior, devidamente comprovados no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a Licitante vencedora.

15.20. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Av. Capitão Batista Grando nº 242, centro, no horário de **08:00 às 11:30 horas**.

15.21. É competente o foro Da Comarca de São Valentim - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Erval Grande – RS 08 de março de 2018.

AGUSTINO SINSKI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias e Tratamento Endodôntico

1- Objetivo Geral

Confeccionar próteses dentárias e fornecer tratamento endodôntico para a comunidade urbana e rural de Erval Grande, que dependem do SUS - Sistema Único de Saúde,

2- Objetivo Específico

Confecção de próteses dentárias: Prótese Total com Dentes Vipi, prótese parcial removível com armação metálica e com dentes vipi, prótese fixa com jaqueta acrílica, pino metálico fundido com provisório instalado, prótese sobre implante unitária com pular ucla e jaqueta acrílica, Inlay e Onlays de Resina composta, tratamento endodôntico para dente unir radicular, birradicular e trirradicular.

3- Especificação:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DE PRÓTESE</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Prótese Total Com Dentes Vip.	R\$ 850,00	200
02	Prótese Parcial Removível com Armação Metálica e Com Dentes Vip.	R\$ 950,00	200
03	Prótese Fixa Com jaqueta Acrílica.	R\$ 550,00	200
04	Pino Metálico Fundido com Provisório Instalado.	R\$ 450,00	200
05	Prótese sobre implante unitária com pilar UCLA e Jaqueta Acrílica.	R\$ 800,00	200
06	Inlays e Onlays de Resina Composta.	R\$ 700,00	200
	<u>DESCRIÇÃO DE TRATAMENTO ENDODÔNTICO</u>		
07	Dente Unirradicular	R\$ 550,00	200
08	Dente Birradicular	R\$ 600,00	200
09	Dente Trirradicular	R\$ 750,00	200

3.1- Informações técnicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Os trabalhos de prótese dentária e os tratamentos endodôntico a serem oferecidos devem incluir a mão de obra de prótese, material, moldagem, escultura, fundição, polimento e usinagem.

3.2 – Local da Realização dos Serviços:

Os serviços de moldagens das próteses devem ser realizados em laboratório próprio do Contratado, localizado no município, após encaminhamento do Serviço de Odontologia do Município, podendo os demais serviços ser realizado aonde o contrato melhor entender, desde que não seja o necessário deslocamento dos pacientes.

Em relação ao tratamento endodôntico o mesmo deve ser fornecido em laboratório próprio da contratada e situado no município contratante.

4- Justificativa:

Prosseguindo no processo de reorganização do serviço de Saúde Bucal e ESF em Erval Grande, percebemos que é imprescindível a contratação regular do serviço de fornecimento de próteses dentárias e Tratamento Endodôntico para o município. A demanda por prótese e tratamento endodôntico, em nosso município, é enorme e isto se deve ao modelo adotado até alguns anos atrás quando o atendimento oferecido era mutilador. Uma boca desdentada parcial ou totalmente, gera inúmeros problemas, mas o pior deles é o impacto sobre a qualidade de vida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição, digestão e dicção, até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho. Entendemos que é essencial dar continuidade ao resgate da qualidade de vida dessas pessoas, através do fornecimento contínuo das próteses dentárias.

6 - Formas de Pagamento

O pagamento será realizado em até 10º dia a contar do recebimento da nota fiscal, de forma mensal, com as descrições da quantidade de serviços prestados.

7 - Prazo

O prazo do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos na Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

8 - Obrigações das partes

8.1 - Obrigações da contratada

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição.
- Colocar a disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos.

8.2 - Obrigações do contratante

Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes para efeito desta aquisição:

- Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas neste Termo de Referência o qual deverá proceder à imediata substituição do produto inadequado.
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

9 - Gestor do contrato

Caliton Janer Pasa – Secretário da Saúde

ANEXO II

FORMULÁRIO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2018

Abertura dia: 21/03/2018 às 10h00min.

Ao Município de Erval Grande
Pregoeiro

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Pregão Presencial em referência, conforme especificado abaixo:
Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e portanto, propomos:

- a) Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo 120 dias)
- b) Prazo máximo estipulado para início das atividades: _____ dias, sendo: (máximo 10 dias após assinatura do contrato)

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DE PRÓTESE</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Prótese Total Com Dentes Vip.	R\$ 850,00	200
02	Prótese Parcial Removível com Armação Metálica e Com Dentes Vip.	R\$ 950,00	200
03	Prótese Fixa Com jaqueta Acrílica.	R\$ 550,00	200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

04	Pino Metálico Fundido com Provisório Instalado.	R\$ 450,00	200
05	Prótese sobre implante unitária com pilar UCLA e Jaqueta Acrílica.	R\$ 800,00	200
06	Inlays e Onlays de Resina Composta.	R\$ 700,00	200
	<u>DESCRIÇÃO DE TRATAMENTO ENDODÔNTICO</u>		
07	Dente Unirradicular	R\$ 550,00	200
08	Dente Birradicular	R\$ 600,00	200
09	Dente Trirradicular	R\$ 750,00	200

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): _____

() Sócio () Procurador

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco : _____

Conta para depósito : _____

Agência : _____

Titular : _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Erval Grande – RS _____ de _____ de 2018.

Assinatura/Carimbo CNPJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2018

A empresa _____, sediada na _____

Telefone _____ fax _____ e-

mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2018 DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Erval Grande, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Reconhecer firma)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2018

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **AGUSTINO SINISKI**, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na sede do Município de Erval Grande, à Rua Castro Alves, nº 172, inscrito no CPF/MF sob nº 418.269.900-97, portador da Carteira de Identidade de nº 2033158649-SSP/RS, nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 d e 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações, como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** processada nos termos do **Pregão Presencial nº. 02/2018** e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade..... /Estado, CEP., doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato por....., portador do CPF nº., RG nº., conforme itens discriminados no ANEXO I, com seus respectivos preços:

1. DO OBJETO

O objeto é o Registro Preços para fins de **próteses dentetária e/ou trtamento endodôntico**, conforme necessidade estimada e descrição abaixo:
FORNECEDORA _____.

2. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

São obrigações da empresa FORNECEDORA:

- 2.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 2.2.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo de aquisição.
- 2.3.** Colocar a disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos objetos desta solicitação, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.
- 2.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto desta solicitação atendidos os requisitos e observadas às orientações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 2.5.** Manter atualizado o "Diário de Serviços" nele registrando todas as ocorrências que afetam o prazo de execução dos serviços.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

São obrigações:

3.1. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

3.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

3.3. Comunicar ao fornecedor, se a qualquer tempo forem comprovadas discrepâncias com as descrições exigidas neste Termo de Referência o qual deverá proceder à imediata substituição do produto inadequado.

3.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

4. CONTROLE DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de redução dos preços praticados no mercado.

4.1.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, os fornecedores classificados serão convocados pelo Prefeito Municipal para negociação e posterior alteração, por aditamento, do preço da Ata. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido neste instrumento, devendo ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Compras e Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, uma vez confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento. Neste caso, o Departamento de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.1.3. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Compras e Licitações deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando: descumprir as condições desta Ata; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese descrita no parágrafo primeiro da cláusula anterior; e, tiver presentes razões de interesse público.

4.2.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, sendo assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

6. O Preço

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

7. VIGÊNCIA

A presente Ata entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigora por 12 meses.**

8. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente registrado.

8.2. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 25% do total registrado.

9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente com provada, de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, os fornecedores classificados serão convocados pelo Departamento de Compras e Licitações para negociação e posterior alteração, por aditamento, do preço da Ata. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido neste instrumento, devendo ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Compras e Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, uma vez confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento. Neste caso, o Departamento de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Compras e Licitações deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

10.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata.

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora do menor preço não aceitar sua redução;

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

10.2.1. A solicitação da detentora para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.2. A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, p ela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO

11.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Secretário Municipal a qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços**, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Secretário Municipal da Administração à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Os trabalhos de prótese dentária a serem confeccionados devem incluir a mão de obra de prótese, modelo, material, escultura, fundição, polimento e usinagem .

12.2. Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pelo prestador, para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo nos modelos em gesso a responsabilidade será do contratado.

12.3. Os serviços e o fornecimento objeto do contrato deverão ser prestados gradativamente, conforme solicitação do Departamento de Odontologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

12.4. Fica sob responsabilidade da contratante: executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses parciais e totais. O serviço de laboratório será avaliado pelo Dentista da rede municipal. Caso não atenda às especificações mínimas, será devolvido para o laboratório que deve refazê-lo sem ônus para o município.

12.5. O laboratório contratado deverá enviar mensalmente, junto com a nota fiscal, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de prótese (unitária /parcial/total) confeccionada, com o valor do serviço terminado, nome do dentista responsável pela prótese e saldo do contrato e a relação com os mesmos dados relativos a cada unidade, juntamente com a Nota Fiscal de serviços prestados.

12.6. A contratada fica responsável pelo transporte adequado para preservação da qualidade dos produtos, até momento da entrega das próteses.

5.8 Os locais onde serão realizados devem ser mantidos em conformidade com a legislação sanitária vigente, devendo todos os materiais usados serem esterilizados e individualizados.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades cíveis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14. FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de São Valentim - RS, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Grande – RS de de

AGUSTINO SINISKI

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI “MODELO” CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Presencial SRP nº02/2018.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, AGUSTINO SINSKI, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na sede do Município de Erval Grande, à Rua Castro Alves, no 172, inscrito no CPF/MF sob no 418.269.900-97, portador da Carteira de Identidade de nº 2033158649-SSP/RS., doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade..... /Estado, CEP., representada neste ato por....., portador do CPF nº., RG nº. denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS e/ou TRATAMENTO DE ENDODÔNTICO**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (**doze**) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$**

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irremovíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias após a entrega da Nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Secretaria requisitante, acompanhada da CND do INSS e FGTS.

O pagamento será creditado em conta corrente da empresa vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta- corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Município de Erval Grande.

Parágrafo único. O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

§ 1º. Os trabalhos de prótese dentária e/ou tratamento endodôntico a serem confeccionados devem incluir a mão de obra e materiais.

§ 2º os tratamentos endodôntico deve seguir rigorosamente normas técnicas, e em caso de abandono pelo paciente do tratamento, a contratada deve cientificar o setor de odontologia da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º. Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pelo prestador, para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo nos modelos em gesso a responsabilidade será do contratado.

§ 4º. Os serviços e o fornecimento objeto do contrato deverão ser prestados gradativamente, conforme solicitação do Departamento de Odontologia.

§ 5º. Os serviços deverão ser executados pela contratada em até, no máximo, 10 dias úteis, rigorosamente, do encaminhamento do setor de Odontologia para a licitante vencedora..

§ 6º. Fica sob responsabilidade da contratada: executar as moldagens, fazer os vazamentos e ajustes necessários de forma criteriosa com vistas a uma melhor adaptação das próteses parciais e totais.

§ 7º. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação da quantidade e preço, e, conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

§ 8º. Caso os produtos apresentem irregularidade, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade solicitará a regularização no prazo de 48 horas (quarenta e oito). O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;

§ 9º. A contratada fica responsável pelo transporte adequado para preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregue s.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

sendo decorrente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, de.....dede 2018.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica determinada como gestor do presente instrumento a servidor Claiton Janer Pasa, Secretário da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Grande,.....de.....de 2018.

AGUSTINO SINISKI

Prefeito Municipal

Testemunha

CPF: _____

CONTRATADA

Testemunha

CPF: _____